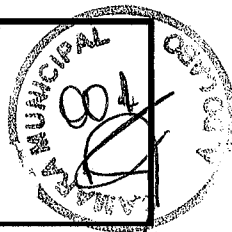




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO**



**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 013 DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. nos termos da Lei Orgânica Municipal, para convocar extraordinariamente, para apreciação em regime especial de urgência, e submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, matéria que dispõe sobre a criação da Creche Municipal Ieda Corrêa de Macedo Teixeira e dá outras providências.

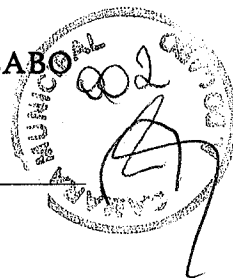
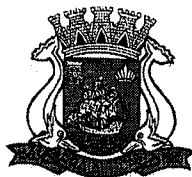
Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Ao Exmo. Sr.  
**Diego Bastos Augusto**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Arraial do Cabo - RJ

16/01/25  
*(Signature)*



**PROJETO DE LEI Nº**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE  
MUNICIPAL IEDA CORRÊA DE MACEDO  
TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO** aprovou e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI**:

**Artigo 1º** - Fica criada a **Creche Municipal Ieda Corrêa de Macedo Teixeira**, destinada a alunos da Educação Infantil, localizada na Rua da Alegria, nº 12, Monte Alto, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28930-000.

**Artigo 2º** - A Unidade Escolar criada por esta Lei passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino sob a responsabilidade e coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

**Artigo 3º** - A organização administrativa e curricular, o funcionamento e as diretrizes da Creche Municipal serão estabelecidos em ato normativo próprio.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, constantes da Lei Orçamentária em vigor, que poderá ser suplementada.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 15 de janeiro de 2025.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal